

LEI N° 1.413, de 22 de dezembro de 2005.

*“Altera o dispositivo da Lei Municipal n° 1.344/02 e dá outras providências”.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica alterado o § 2º, do Artigo 19, da Lei Municipal n.º 1.344/02, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 19. ...

§ 2º - A mudança do nível é automática e vigorará a partir da apresentação do comprovante de nova habilitação.”

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Maria da Boa Vista, em 22 de dezembro de 2005.



Leandro Rodrigues Duarte  
Prefeito do Município

PUBLICADO NO QUADRO DE  
AVISOS DE PUBLICIDADE DE  
ATOS E EDITAIS DA PREFEITURA  
EM: 22 / 12 / 05



Secretaria de Administração



Art. 77 - O exercício social terá duração de um ano, encerrando-se em 31 de dezembro.

Art. 78 - O PREVIBOA prestará contas anualmente ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal, através do Prefeito, respondendo seus gestores pelo fiel desempenho de suas atribuições e mandatos, na forma da Lei.

Art. 79 - É vedado ao PREVIBOA atuar como instituição financeira, conceder aval ou aceite, bem como prestar fiança.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 80 - O município, nos termos do estabelecido pela Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, adotará as alíquotas fixadas nos incisos I a III do art. 57 e cobrirá eventuais insuficiências financeiras, caso as contribuições recolhidas não sejam suficientes para o pagamento dos benefícios previdenciários concedidos no exercício.

Art. 81 - O equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS de que trata esta Lei será aferido pela avaliação atuarial inicial e reavaliações atuariais anuais, que serão encaminhadas ao Ministério da Previdência Social.

Parágrafo único - No decorrer de cada exercício financeiro, o Município elaborará estudo atuarial, observando critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS e considerada a capacidade contributiva do Município.

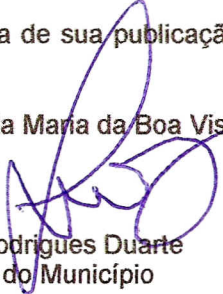
Art. 82 - A partir da vigência desta Lei, os valores das contribuições previdenciárias devidas pelo Município e não repassadas ao PREVIBOA em época própria poderão, após verificadas e confessadas, ser objeto de acordo para pagamento parcelado em até sessenta meses, aplicando-se os juros, multa e índice de atualização previstos no art. 57, § 6º.


Parágrafo único - Não poderão ser objeto do acordo de que trata o *caput* as contribuições descontadas dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

Art. 83 - As contribuições vigentes à data de publicação desta Lei ficam mantidas até o início de exigibilidade das contribuições previstas no art. 57 desta Lei.

Art. 84 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Maria da Boa Vista, 09 de dezembro de 2005.

  
Leandro Rodrigues Duarte  
Prefeito do Município

PUBLICADO NO QUADRO DE  
AVISOS DE PUBLICIDADE DE  
ATOS E EDITAIS DA PREFEITURA  
EM: 09/12/2005  
  
Secretaria de Administração